



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores subscreventes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e no Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem:

REQUERIMENTO Nº 250/2020

Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado este requerimento para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, a Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão do HMA, comprove, através de documentos, que cumpriu todas as determinações estampadas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 1.856/2008, sob pena responsabilidade de seus membros.

JUSTIFICATIVA

No final do mês de setembro/2020, foi noticiada a realização de uma operação coordenada pelo GAECO de São Paulo, denominada de “RAIO X”, a qual apura a possível existência de organização criminosa que visa desviar recursos públicos destinados à saúde, através de Organizações Sociais que atuam como gestoras de hospitais Municipais/regionais em todo o país. A Irmandade Santa Casa de Birigui, que administra o HMA foi um dos alvos desta operação.

Na referida operação, teriam sido cumpridos mandados de busca e apreensão de documentos e também realizadas algumas prisões. De acordo com o que foi noticiado, em relação à Araucária, foram realizadas buscas no HMA, e na Secretária de Saúde, localizados em Araucária e também, na casa do Secretário de Saúde Carlos Alberto de Andrade, localizada em Campo Largo, onde foi encontrada a quantia de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) em espécie, acondicionados em caixas de papelão. Logo em seguida a realização desta operação, o Secretário de Saúde, o Sr. Carlos Alberto de Andrade, pediu sua exoneração do cargo.

Neste contexto, o Art. 16 da Lei nº 1.856/2008 estabelece que sempre que a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, deverá dar ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização solidária e ainda, de acordo com o artigo 17 do mesmo *codex*, independentemente das medidas anteriores, a mesma Comissão Fiscalizadora, DEVERÁ, representar à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, para que sejam tomadas medidas pertinentes, vejamos:

Art. 16. A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ciência ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, **sob pena de responsabilidade solidária.**

Art. 17. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens de origem pública, deverá a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão representar à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, para que sejam tomadas medidas pertinentes ao seqüestro dos bens dos dirigentes da Organização Social, bem como de agente público ou terceiro que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

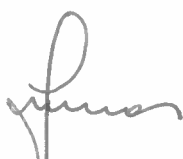
§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponibilizados e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do Contrato de Gestão.

Ante o exposto, resta demonstrada a existência de fortes indícios de malversação dos recursos públicos destinados ao HMA por parte da Organização Social que o administra. Assim, no uso das atribuições conferidas à Câmara Municipal de Araucária pelo artigo 15 da Lei Municipal 1.856/2008, em especial no que tange a fiscalização do contrato de gestão, **requer-se** que, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento deste requerimento, a Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão do HMA, comprove, através de documentos, que cumpriu todas as determinações estampadas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 1.856/2008, sob pena de responsabilidade de seus membros.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de outubro de 2020.


Amanda M. Brunetto Silveira
Presidente



Eliete S. Fernandes
Eliete S. Fernandes


Amanda M. Brunetto Silveira


Amanda M. Brunetto Silveira